



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº 869/2026

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 06A/2026

PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Regido pela Lei Federal de Nº 14.133/2021, Decreto Municipal 057 de 10 de dezembro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

| | |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO: | Credenciamento de empresa/PF especializada para prestação de serviço de Borracharia, para suprir a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO. |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DATA DA SESSÃO

28/05/2026 – 1ª sessão de análise (primeira análise)

22/06/2026 – 2ª sessão de análise

20/07/2026 – 3ª sessão de análise

Horário: 08:30h (horário local)

Local:

Por meio da plataforma eletrônica www.bnc.org.br

Endereço para retirada do Edital:

O edital completo deverá ser retirado no site <https://www.bandeirantes.gov.br/> e www.bnc.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO. de segunda a sexta-feira nos horários das 07h às 13h, fone (63) 3432-1196.



PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo Município de Bandeirantes do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.819/0001-72, com sede na Homero de Oliveira Teixeira, representado por **SAULO GONÇALVES BORGES**, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Decreto Municipal 057 de 10 de dezembro de 2024 e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **Credenciamento de empresa/PF especializada para prestação de serviço de Borracharia, para suprir a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.**

1. BASE LEGAL DESTE CERTAME:

1.1. Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 e o Decreto Municipal 057 de 10 de dezembro de 2024.

1.2. Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.3. Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas/PF que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.

1.4. O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital e anexado o **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme anexo V.

2.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: acerca da operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras deverão ser esclarecidas junto à Central no endereço eletrônico www.bnc.org.br e ainda



pelos telefones (42) 3026-4550 – Suportes aos fornecedores também pelo endereço eletrônico bnccompras.com.

2.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.6. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.9. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do credenciamento na forma eletrônica.

2.10. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.11. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.12. O não credenciamento de representante implicará na impossibilidade de manifestação nas fases do procedimento licitatório, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos.

2.13. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituição do seu representante junto ao processo.

2.14. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste credenciamento.

2.15. Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

2.16. No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

2.17. O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

2.18. O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

2.19. Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.

2.20. O credenciamento não terá garantia do fornecimento, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa do Município, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.



2.21. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO **ESTARÁ VIGENTE POR 90 (noventa) DIAS**, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021, enquanto estiver aberto todos os interessados poderão se credenciar.

2.22. ESTE CREDENCIAMENTO será realizado no formato eletrônico, em reunião pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.23. O sistema eletrônico de disputa a ser utilizado neste Chamamento Público é o Bolsa Nacional de Compras – BNC, constante na página eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.24. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3. DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto o **Credenciamento de empresa/PF especializada para prestação de serviço de Borracharia, para suprir a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.**

3.2. Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.

3.3. Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo Município e órgãos participantes desta licitação, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.

3.4. Por se tratar de um Credenciamento, o Município, poderá contratar quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

4. RELAÇÃO NOMINAL DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, representada por seu atual gestor **JUCÉLIO DANTAS DE MACÊDO**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada por sua atual gestora **MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu atual gestor **SAVIO JOSE DOS REIS ROSA**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representa por sua atual gestora **ANA PAULA DOS SANTOS BORGES**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, representado por seu secretário **JOSE**



FILHO FEITOSA MENDES; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, representado por seu secretário **FAGNER BENVINDO BARBOSA**

4.1. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame: Legalidade. Impessoalidade. Moralidade. Publicidade. Eficiência. Interesse Público. Proibição Administrativa. Igualdade. Planejamento. Transparência. Eficácia. Segregação de funções. Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo. Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade. Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade. Desenvolvimento Nacional Sustentável. Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Ocorrerão por conta dos órgãos contratantes em seus respectivos quadros orçamentários.

5.2. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento das peças, pneus e acessórios, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc., serão suportados pela empresa/PF credenciada e contratada.

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 034

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 1.397,00

PERCENTUAL: 1,46%

MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.44.20.605.0668.2.021

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 100

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 20.201,15

PERCENTUAL: 21,05%

MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.51.23.691.0052.2.043

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 0156

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 42.502,85

PERCENTUAL: 44,29%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
BANDEIRANTES-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
D O T O C A N T I N S
GESTÃO 2021/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
BANDEIRANTES



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
BANDEIRANTES-TO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 000212
FONTE: 1.600.0000.00000 – SUS- Bloco de Manutenção
VALOR: R\$ 10.929,51
PERCENTUAL: 11,38%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 000212
FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPA – Ações e serviços públicos de saúde
VALOR: R\$ 1.214,39
PERCENTUAL: 1,27%

MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.361.0403.2.030
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 387
FONTE: 1.500.1001 MDE-Manut. e Desenv.do Ensino.
VALOR: R\$ 15.361,40
PERCENTUAL: 16,00%

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002.53.26.782.1202.2.047
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 192
FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados
VALOR: R\$ 2.960,75
PERCENTUAL:3,09%

MANUT. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 321
FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados
VALOR: R\$ 397,00
PERCENTUAL:0,41%

MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 362



FONTE: 1.660.0000 - Transferências FNAS Assistência Social

VALOR: R\$ 400,00

PERCENTUAL: 0,42%

MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 362

FONTE: 2.660.0000 - Transferências FNAS Assistência Social

VALOR: R\$ 600,00

PERCENTUAL: 0,63%

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

6.1. O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar o serviço pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.1.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecedor.

6.1.2. **O edital permanecerá aberto para cadastramento de novos interessados de forma permanente e ininterrupta durante sua vigência**, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.

6.1.3. Este edital terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir de sua publicação.

6.2. **Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (devendo indicar os itens de interesse no requerimento para credenciamento).**

6.3. O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Município, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.4. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;

d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do município;

e) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.



- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- h) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA – PESSOA JURIDICA E FISICA

7.1. **A documentação de habilitação deverá ser anexada no ato da juntada do requerimento de credenciamento.** Havendo necessidade de diligência, esta será realizada no dia e horário designados para a sessão.

7.2. Caso a empresa/PF permaneça inerte quanto às solicitações formuladas, seu credenciamento não será aceito.

7.3. Considerar-se-á a proposta aquela anexada no sistema, de forma digital.

7.4. Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes, deverão ser enviados exclusivamente pela plataforma BNC, para fins de credenciamento;

7.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.6. A empresa/PF e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente bem como a proposta apresentada no sistema BNC.

8. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO COM O SISTEMA

8.1. A proposta deverá obrigatoriamente apresentar o valor estimado da administração, de acordo com o valor de referência estabelecido no **termo de referência, conforme especificado no edital.** A ausência de adequação ao valor de referência poderá resultar na desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável, sendo considerada a proposta anexada no sistema.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual.

9.2. **Ato constitutivo** (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

9.3. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.5. **Cédula de identidade do Administrador da Empresa/PF e do sócio(s)**, conforme contrato social;

9.6. **Declaração sobre Empregado Menor**, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

9.7. **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

9.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

9.7.2. **Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

9.7.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.7.4. As empresas enquadradas como MEI estão dispensadas do Balanço Patrimonial, conforme legislação específica, exigindo-se apenas a Certidão Negativa de Falência

9.8. **Para Regularidade Fiscal:**

9.8.1. **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda.

9.8.2. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

9.8.3. **Certidão de regularidade de situação perante o FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.9. **Para Regularidade Fiscal Trabalhista:**

9.9.1. **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.9.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10. **PESSOA FISICA**



- 9.10.1.1. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 9.10.1.2. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da residência da solicitante;
- 9.10.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais da residência da solicitante;
- 9.10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.10.1.5. Documento Pessoal Oficial com foto, com dados como CPF e RG, ou estes especificamente em conjunto;
- 9.10.1.6. Comprovante de residência; e
- 9.10.1.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para credenciamento – ANEXO II

9.11. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PJ e PF)

9.11.1. **Comprovação de aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de **serviços de borracharia (tais como consertos, remendos, vulcanização, montagem e desmontagem de pneus)**, observando-se as seguintes especificidades:

a) Para os itens referentes a Veículos Leves: o atestado deverá comprovar experiência em serviços de borracharia em veículos de passeio ou utilitários leves (ex: pneus aros 13, 14, 15, 16 e 17).

b) Para os itens referentes a Veículos Pesados e Máquinas: o atestado deverá comprovar experiência em serviços de borracharia em caminhões, ônibus, tratores ou máquinas pesadas, como motoniveladoras, retroescavadeiras e pás carregadeiras.

c) Para o item referente a Motocicletas: o atestado deverá comprovar a execução de serviços de borracharia em veículos ciclomotores

9.11.2. Os atestados deverão ser apresentados em nome da licitante e deverão indicar claramente o tipo de frota atendida, a fim de garantir a compatibilidade técnica com os itens de interesse para os quais a empresa ou o profissional pleiteia o credenciamento

9.12. A **Administração realizará, de ofício**, consulta aos seguintes sítios eletrônicos, com a finalidade de verificar a existência de sanções que impeçam



a participação no certame ou a contratação com o Poder Público:

9.12.1. I - No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **CGU** Site: <https://certidoes.cgu.gov.br/> **TCU** Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.12.2. II - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** como impedidas ou suspensas; ou Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

9.12.3. III - No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

9.12.4. Site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultarrequerido.php

9.12.5. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

9.12.6. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.12.7. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12.8. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

9.12.9. O Agente de Contratação, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

10. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

10.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação, em se tratando de documentação de fácil acesso será concedido o prazo de 2 horas.

10.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.3. Este credenciamento e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico. Posteriormente impressos e devidamente colocados em processo físico.



10.4. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87º da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

10.5. **A análise das documentações apresentados neste credenciamento será feita pela agente de contratação. A primeira etapa será concluída em 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação no site. As etapas subsequentes de verificação de documentos e publicação da lista de credenciados ocorrerão no dia 20 de cada mês. Caso dia 20 do mês não ser dia útil, será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente a esta data, onde os licitantes poderão ter acesso na plataforma BNC.**

28/05/2026 – 1ª sessão de análise (primeira análise)

22/06/2026 – 2ª sessão de análise

20/07/2026 – 3ª sessão de análise

10.6. **Serão declaradas inabilitadas as empresas/PF que:**

10.6.1. Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou

10.6.2. Apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

10.6.3. Toda a documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

9.10. É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Após a habilitação das credenciadas será confeccionada **ata de credenciamento e lista de credenciados**, onde estará todas as informações e atos praticados pelo município.

11.1.1. Após publicada no meio oficial do município, será procedida celebração do termo de credenciamento que deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

11.1.2. **A contratação se dará por meio de notas de empenho**, seguindo as obrigações elencadas neste edital, no termo de referência e termo de credenciamento, sendo a contratação de acordo com o especificado acima. **Seguindo a NLLC no critério de seleção previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

11.2. A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos



contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

12. DO PRAZO

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas/PF habilitadas, concretizando-se o credenciamento, o termo de credenciamento terá **vigência de até 12 (doze) meses consecutivos** conforme preconiza o termo de referência nos tópicos 6.3. E 4.5, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada aos itens de interesse da credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada,

12.2. Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo município até a data da rescisão.

12.3. Poderá o termo de credenciamento ser renovado de ofício, onde será enviado por e-mail da empresa/PF.

13. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1. Sendo estabelecida a uma lista de credenciados ordenada por **Ordem de Inscrição**. O fluxo da execução é rotativo, sendo o primeiro a atender o serviço segue a resposta a ordem de serviço, na segunda solicitação será para o segundo da lista de credenciamento, de forma manter a isonomia da contratação:

13.2. **Emissão da Ordem de Serviço (OS):** A demanda será enviada via sistema oficial ou e-mail institucional pela secretaria responsável.

13.3. **Prazo de Atendimento:** A contratada obriga-se a iniciar o atendimento em até 24 horas após o recebimento formal da respectiva OS.

13.4. **Recusa ou Impossibilidade:** Se o prestador de serviço acionado estiver sem condições de atender no prazo de 24h, o prestador de serviço da sequência é acionado e comunicado da demanda.

13.5. A rotatividade será rigorosa seguindo o número de ordem de credenciamento.

13.6. A Administração reserva-se o direito de acompanhar todos os serviços entregues, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

13.7. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

13.8. A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

13.9. O licitante é obrigado a refazer os serviços, em que se verificarem irregularidades.



13.10. O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

13.11. O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

13.12. O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente E INCIDENTES que venha ocorrer com os veículos.

13.13. O licitante obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

13.14. O município não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

13.15. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pelo serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

13.16. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o município poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

13.17. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do edital.

14. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

14.2. Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

14.3. **O recurso deverá ser protocolizado na plataforma BNC.**

14.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

14.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada



vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sítio eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

15. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

15.1. São obrigações da credenciada:

- a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.
- b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;
- c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;
- d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.
- f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

16.2. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 15.1** deste edital as seguintes sanções (Art. 156, § 1º, NLL):

a) Advertência;

b) Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total do empenho ou contrato.

- **Inexecução Parcial:** Sugere-se fixar em **10% (dez por cento)** sobre a parcela não executada.

- **Inexecução Total:** Sugere-se fixar em **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou nota de empenho.

- **Outras Infrações:** Para descumprimento de obrigações acessórias (como não entregar certificados de análise de pureza do oxigênio), pode-se fixar multa de **2% a 5%** por ocorrência

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do sistema BNC, outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

17.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento estará disponível no sistema BNC, disponível a todos os interessados, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

17.7. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no sítio eletrônico.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no sítio oficial da Prefeitura e Diário Oficial da união e Estado.

18.2. Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado da sessão serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura.

18.3. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma BNC.



19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o credenciada, para a execução do serviço/fornecimento do objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.4. O credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

20.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

20.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.4. É facultado ao município, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.5. Durante a vigência do edital novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo. O edital poderá ser republicado após a sua vigência.



21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CREDENCIAMENTO.

ANEXO III- TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO.

22. OS VALORES

22.1. Para os serviços objeto do credenciamento será conforme especificado no Termo de Referência, seguindo as orientações no decreto municipal de pesquisa de preço de nº 002/2024;

22.2. O custo estimado total da contratação é de:

22.2.1. **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: O custo estimado da contratação é de R\$1.397,00 (mil trezentos e noventa e sete reais);**

22.2.2. **Fundo Municipal de Saúde: O custo estimado da contratação é de R\$12.143,90 (doze mil cento e quarenta e três reais e noventa centavos);**

22.2.3. **Fundo Municipal de Educação: O custo estimado da contratação é de R\$15.361,40 (quinze mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos);**

22.2.4. **Fundo Municipal de Assistência Social: O custo estimado da contratação é de R\$ 1.397,00 (mil trezentos e noventa e sete reais);**

22.2.5. **Secretaria Municipal de Obras: O custo estimado da contratação é de R\$42.502,85 (quarenta e dois mil quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos);**

22.2.6. **Secretaria Municipal de Transportes: O custo estimado da contratação é de R\$2.960,75 (dois mil novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos);**

22.2.7. **Secretaria Municipal de Agricultura: O custo estimado da contratação é de R\$20.201,15 (vinte mil duzentos e um reais e quinze centavos);**

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.



23.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

23.3. É vedado o pagamento antecipado;

23.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.5. Junto a nota fiscal, a empresa/PF contratada deverá apresentar certidões fiscais e trabalhistas.

23.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o município exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

23.7. A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. São obrigações da CONTRATADA:

24.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu Termo de Credenciamento, visando ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

24.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

24.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (remendos, colas, válvulas, etc.) em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

24.1.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

24.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor



correspondente aos danos sofridos, inclusive danos em pneus, aros ou veículos sob sua guarda.

24.1.6. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos específicos para os serviços de borracharia (em veículos leves, pesados, máquinas ou motocicletas), em conformidade com as normas técnicas da ABNT e determinações dos fabricantes.

24.1.7. Permitir o livre acesso dos fiscais e gestores do contrato às suas instalações (borracharia) para acompanhar a execução dos serviços nos veículos municipais, independentemente de aviso prévio.

24.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

24.1.9. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição de profissionais alocados que demonstrarem imperícia ou conduta inadequada na execução dos serviços de borracharia.

24.1.10. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalho forçado, respeitando as normas de saúde e segurança do trabalho.

24.1.11. Relatar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer irregularidade ou defeito adicional identificado nos pneus ou aros durante a prestação dos serviços.

24.1.12. Cumprir rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, proibindo o trabalho de menores conforme a legislação vigente.

24.1.13. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.

24.1.14. Manter preposto aceito pela Administração na borracharia para representá-la na execução das ordens de serviço, com autoridade para tomar decisões e assinar documentos.

24.1.15. Comunicar ao Fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente verificado com os veículos da frota municipal sob sua custódia.

24.1.16. Utilizar exclusivamente **materiais, insumos e acessórios (como remendos, colas, válvulas e bicos)** novos, de primeiro uso, que atendam às normas técnicas de segurança, sendo expressamente vedado o emprego de materiais de qualidade inferior ou reconicionados que ponham em risco a integridade dos pneus e a segurança dos usuários.

24.1.17. Fornecer o **registro fotográfico digitalizado (antes e depois)** de todas as intervenções realizadas (consertos, montagens ou vulcanizações), acompanhado de relatório técnico detalhado e do registro do odômetro do veículo no momento da entrada e saída da borracharia.



24.1.18. Manter à disposição da fiscalização os **componentes ou pneus substituídos** (quando for o caso) para conferência no momento da entrega do veículo, responsabilizando-se pelo **descarte ambiental adequado** dos resíduos gerados após o atesto definitivo do serviço.

24.1.19. Comprovar a **destinação final adequada de pneus inservíveis e resíduos de borracha** provenientes dos serviços prestados, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente e as medidas de mitigação de impactos ambientais previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

24.1.20. Fornecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias para a mão de obra** e o prazo de garantia do fabricante para os materiais aplicados (como câmaras de ar ou válvulas), comprometendo-se a corrigir eventuais vícios ou falhas nos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

24.1.21. Apresentar **orçamento detalhado**, baseado obrigatoriamente na **tabela de itens e preços fixados neste Credenciamento**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo ou pneu para diagnóstico, aguardando a emissão da Ordem de Serviço formal para iniciar a execução.

24.1.22. A empresa/PF deverá atender a todos os requisitos mencionados na **Lei nº 14.133/2021**, para ser considerada habilitada e mantida no sistema de credenciamento. A não manutenção das condições de habilitação ou o descumprimento injustificado de ordens de serviço sujeitará a credenciada ao **descredenciamento** e às sanções administrativas legais previstas no edital e no Decreto Municipal nº 003/2024

25. São obrigações do CONTRATANTE

25.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, e acordo com este edital.

25.1.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, notificando a CONTRATADA, por meio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidade porventura apontadas;

25.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

25.1.3. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em ordem e serviço;

25.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;



25.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da ordem de serviço;

25.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

25.1.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

25.1.8. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo de referência;

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Ao Município é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.

26.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do Município e seus servidores.

26.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matricula nº 956 – Portaria: 073/2024]
- **Gestor de Contrato:** Mikaelly Almeida Rodrigues, matricula nº 3573 – Portaria 41/2026

27. DOS ESCLARECIMENTOS

27.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito/secretários entendimento deste Edital serão prestados pelo município através da Agente de Contratação, na sede do Município de Bandeirantes do Tocantins, localizada na Av. Homero de Oliveira Teixeira, ou na plataforma BNC, ou pelo telefone (63) 3432- 1196/ (63) 99233-1155. Atendimento: Das 07:00 às 13:00, de segunda- feira a sexta-feira, ou pelo e-mail bandlicitacao.to@gmail.com.

27.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoema – TO para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do termo de credenciamento/contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

27.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico. Acerca da operacionalização do sistema Bolsa Nacional de



Compras deverão ser esclarecidas junto à Central no endereço eletrônico www.bnc.org.br e ainda pelos telefones (42) 3026-4550 (41) 99136-7677 – Suportes aos fornecedores também pelo endereço eletrônico bnccompras.com.
27.5.

Bandeirantes do Tocantins -TO, 27 de Abril de 2026.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



ANEXO I

À Comissão Municipal de Licitações _____/TO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº ____/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 202_

.....
Representante legal da empresa/PF



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA/PF) _____, CNPJ/CPF
Nº _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento
no presente processo licitatório, especialmente, ocorrências de natureza fiscal,
previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, ciente
ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 24/03/2026

Processo Administrativo nº 869/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de Borracharia, para suprir a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos pneus e demais componentes relacionados aos veículos que compõem a frota oficial do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

Os veículos são instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Transportes, Agricultura e Obras, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, sendo utilizados diariamente no atendimento das demandas da população, deslocamento de servidores, transporte de materiais, execução de serviços urbanos e rurais, apoio a programas sociais e transporte escolar.

A adequada conservação dos pneus e a realização de serviços especializados de borracharia, tais como consertos, remendos, montagem e desmontagem de aro, vulcanização de pneu, são fundamentais para garantir condições seguras de circulação dos veículos, prevenindo riscos de acidentes, interrupções inesperadas das atividades públicas e prejuízos ao erário decorrentes de danos mais graves aos veículos.

A ausência desses serviços pode ocasionar paralisação de atendimentos essenciais, comprometendo a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços prestados à coletividade.



Ressalta-se ainda que a contratação de empresa especializada proporciona maior agilidade no atendimento das ocorrências, especialmente em situações emergenciais, considerando que os veículos trafegam constantemente tanto na zona urbana quanto na zona rural, em vias pavimentadas e não pavimentadas, sujeitas a desgaste acentuado dos pneus. Dessa forma, a manutenção periódica contribui significativamente para o aumento da vida útil dos equipamentos, redução de custos com aquisições frequentes de pneus novos, melhor planejamento da gestão da frota e otimização dos recursos públicos.

Além disso, a referida contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que visa assegurar o pleno funcionamento da frota municipal, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade no atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação será realizada mediante Credenciamento, com base no **Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021**:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.1 Critério de Seleção: Vantagem da contratação de serviços de borracheiro por credenciamento.

A adoção do credenciamento para contratação de serviços de borracheiro mostra-se mais vantajosa do que a realização de pregão, considerando a natureza contínua, eventual e descentralizada da demanda da Administração.

Diferentemente do pregão, em que há seleção de um único vencedor pelo menor preço, o credenciamento permite a contratação de todos os prestadores habilitados, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, garantindo maior amplitude de atendimento e disponibilidade do serviço.

Tal procedimento é especialmente adequado para serviços de borracharia, pois a necessidade de atendimento pode surgir de forma imprevisível, em diferentes horários e localidades, envolvendo veículos leves, pesados e maquinários da frota municipal.

O credenciamento assegura maior celeridade no atendimento, reduz o tempo de resposta em situações emergenciais, amplia a rede de prestadores disponíveis e evita a paralisação de veículos e máquinas essenciais à prestação dos serviços públicos.



Além disso, possibilita a distribuição objetiva das demandas entre os credenciados, observando critérios de rodízio, localização e capacidade operacional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Definição do Critério de Ordem

3.1.2. Sendo estabelecida a uma **lista de credenciados** ordenada por **Ordem de Inscrição**, o fluxo da execução rotativo, sendo o primeiro a atender o serviço segue a resposta a ordem de serviço, na segunda solicitação será para o segundo da lista de credenciamento, de forma manter a isonomia da contratação:

- **Emissão da Ordem de Serviço (OS):** A demanda será enviada via sistema oficial ou e-mail institucional pela secretaria responsável.
- **Prazo de Atendimento:** A contratada obriga-se a iniciar o atendimento **em até 24 horas** após o recebimento formal da respectiva OS.
- **Recusa ou Impossibilidade:** Se o prestador de serviço acionado estiver sem condições de atender no prazo de 24h, o **prestador de serviço da sequência é acionado** e comunicado da demanda.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, com a finalidade de atender de forma contínua, eficiente e segura as demandas de manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos que compõem a frota oficial do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO. Tal contratação visa assegurar a plena operacionalidade dos veículos utilizados pelas Secretarias Municipais de Administração, Transportes, Agricultura e Obras, bem como pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, os quais desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas e no atendimento direto às necessidades da população.

Os serviços a serem contratados deverão abranger, de forma geral, a realização de consertos de pneus, remendos, vulcanizações, desmontagem e montagem de pneu.

Ressalta-se que os veículos pertencentes à Administração Pública Municipal são utilizados diariamente em atividades essenciais, como transporte escolar, deslocamento de equipes técnicas, realização de serviços de infraestrutura urbana e rural, apoio a ações agrícolas, atendimento a programas sociais, transporte de materiais e execução de serviços administrativos diversos. Dessa forma, a manutenção adequada dos pneus constitui fator indispensável para garantir a continuidade das atividades públicas, evitando interrupções que possam comprometer



o atendimento à coletividade e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela gestão municipal.

A adoção da presente solução permitirá maior controle e planejamento das manutenções relacionadas à frota, contribuindo para a redução de custos decorrentes de danos mais graves ocasionados pela falta de manutenção preventiva, bem como para o aumento da vida útil dos pneus e demais componentes dos veículos.

Além disso, possibilitará maior segurança aos servidores municipais, alunos da rede pública de ensino e demais usuários dos serviços públicos, reduzindo riscos de acidentes e assegurando melhores condições de trafegabilidade, especialmente em vias não pavimentadas da zona rural, onde o desgaste dos pneus ocorre de forma mais acentuada.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida eficiente e necessária para garantir a economicidade na aplicação dos recursos públicos, a melhoria da gestão da frota municipal, a continuidade dos serviços essenciais e o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Modalidade: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Seguindo a NLLC no Art.79º, O credenciamento poderá ser usado na seguinte hipótese de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.2. A contratação será realizada em acordo com a demanda solicitada pela administração, realizada a aquisição de acordo as seguintes etapas:

4.2.1. Solicitação de itens formalizada de acordo com o conjunto de demandas do município, sendo a necessidade enviada via e-mail as empresas credenciadas no sistema BNC;

4.2.2. Será emitida a ordem de serviço para ser realizada a prestação de serviços de acordo com os prazos do tópico 3 deste documento.



- 4.3.** Será aberta a **contratação de pessoa jurídica e pessoa física com qualificação técnica**, tendo em vista a contratação se tratar de uma prestação de serviços de competência técnica;
- 4.4.** Prazo do termo de credenciamento: devem possuir **vigência de até 12 meses**, sendo oportunizada prorrogação dentro das medidas descritas nos artigos 84, 105, 106, 107 e 125 da lei 14.133 de 2021;
- 4.5.** A empresa deve apresentar para assinatura do termo de credenciamento no período de 5 (cinco) dias úteis após publicação da ata de sessão de habilitação no Diário Oficial do Município – DOM, para cumprimento do artigo 90 da Lei 14.133 de 2021.
- 4.6.** Prazo de credenciamento: as empresas interessadas na prestação de serviços deste processo de credenciamento, devem se credenciar dentro do período de 90 (noventa) dias.
- 4.7.** Inexistência de Periodicidade Obrigatória: A análise ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante a entrada de novos pedidos. Não havendo novos requerimentos de participação, fica dispensada a realização de reuniões periódicas ou a lavratura de atas mensais negativas
- 4.8.** O prazo de credenciamento será reaberto, observada a necessidade por parte do município; sendo a nova fase de credenciamento comunicada por meio do Diário Oficial do Município – DOM.
- 4.9.** Os critérios de credenciamento e descredenciamento são definidos pelo Decreto Municipal nº 057/2024.

4.10. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

4.10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.10.2. É vedado o pagamento antecipado;

4.10.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5. MODELO DE EXECUÇÃO:



5.1. Das obrigações do contratante:

- 5.2. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, e acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;
- 5.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, notificando a CONTRATADA, por meio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidade porventura apontadas;
- 5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em ordem e serviço;
- 5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da ordem de serviço;
- 5.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 5.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

5.10. Das obrigações da contratada:

- 5.11. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.12. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 5.14. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.15. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 5.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específicas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 5.17. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores e quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.19. Manter durante toda a vigência da futura contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.20. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução da ordem de serviço com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da contratante;
- 5.22. Comunicar ao Fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024
- **Gestor de Contrato:** Mikaelly Almeida Rodrigues, matrícula nº 3573 – Portaria 41/2026

6.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Registro fotográfico (antes/depois) de todas as intervenções para fins de comprovação.



- Fornecimento de relatório técnico detalhando as peças substituídas e o estado do equipamento.

6.3. Prazo para início e entrega dos serviços;

Os serviços serão executados durante o período de 12 meses, sendo que deverão ser realizados nos espaços descritos em ordem de serviço por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional fornecidos pela contratada.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;



- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1.** Poderão participar deste chamamento público as empresas em pessoas jurídicas e pessoa física interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 8.2.** As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 8.3.** Não será admitida, neste chamamento público, a participação de:
 - a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Chamamento público, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;



- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento público;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar do chamamento público ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

8.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

8.5. A participação no presente chamamento público se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

8.6. Documentação de Habilitação e Proposta:

8.6.1. O termo de adesão da empresa/ pessoa física, deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

8.6.2. A empresa/pessoa física deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação deste chamamento público, documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Edital de Credenciamento” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

8.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Tanto a pessoa jurídica quanto a pessoa física deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, com a finalidade de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade do prestador de serviços a ser credenciado, no caso de empresa, ou a aptidão técnica para a execução dos serviços, no caso de pessoa física.

8.7.2. Habilitação – PESSOA FÍSICA

- 8.7.2.1. Requerimento para credenciamento com itens de credenciamento do profissional proponente;
- 8.7.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 8.7.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da residência da solicitante;
- 8.7.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais da residência da solicitante;
- 8.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.7.7. Documento Pessoal Oficial com foto, com dados como CPF e RG, ou estes especificamente em conjunto;
- 8.7.8. Comprovante de residência; e

8.7.9. **Habilitação – PESSOA JURÍDICA**

- 8.7.9.1. Requerimento para credenciamento com itens de credenciamento.
- 8.7.9.2. **Dados de conta bancaria:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;
- 8.7.9.3. **Certidão negativa de processo – TCU;**
- 8.7.9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7.9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7.9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 8.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

9.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.



1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

9.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.



1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | UNID. | QUA. | V. UNIT MED. | V. TOTAL MED. |
|------|-------------------------------|-------|------|--------------|---------------|
| 1 | REMENDO PNEU ARO 17.5 215 VAN | Serv. | 90 | R\$ 44,75 | R\$ 4.027,50 |

| | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------|-------|----|------------|--------------|
| 2 | REMENDO PNEU ARO 22.5 275 | Serv. | 15 | R\$ 66,35 | R\$ 995,25 |
| 3 | REMENDO PNEU ARO 22.5 1000X20 | Serv. | 30 | R\$ 66,35 | R\$ 1.990,50 |
| 4 | REMENDO PNEU MOTONIVELADORA | Serv. | 40 | R\$ 92,45 | R\$ 3.698,00 |
| 5 | REMENDO PNEU RETROESCAVADORA TRASEIRO | Serv. | 30 | R\$ 118,50 | R\$ 3.555,00 |
| 6 | REMENDO PNEU RETROESCAVADORA DIANTEIRO | Serv. | 30 | R\$ 91,35 | R\$ 2.740,50 |
| 7 | REMENDO PÁ CARREGADEIRA | Serv. | 15 | R\$ 134,88 | R\$ 2.023,20 |
| 8 | REMENDO PNEU ARO 15 195.60 | Serv. | 20 | R\$ 40,40 | R\$ 808,00 |
| 9 | REMENDO PNEU ARO 13 E 14 | Serv. | 80 | R\$ 36,45 | R\$ 2.916,00 |
| 10 | REMENDO PNEU TRATOR DIANTEIRO | Serv. | 30 | R\$ 65,85 | R\$ 1.975,50 |
| 11 | REMENDO PNEU TRATOR TRASEIRO | Serv. | 30 | R\$ 155,00 | R\$ 4.650,00 |
| 12 | REMENDO PNEU ARO 16 E 17 | Serv. | 50 | R\$ 62,25 | R\$ 3.112,50 |
| 13 | REMENDO PNEU MOTOCICLETA | Serv. | 30 | R\$ 34,65 | R\$ 1.039,50 |
| 14 | REMENDO PNEU 750.16 | Serv. | 20 | R\$ 57,65 | R\$ 1.153,00 |
| 15 | MONTANGEM E DESMONTAGEM ARO 17.5 215 VAN | Serv. | 50 | R\$ 51,55 | R\$ 2.577,50 |
| 16 | MONTANGEM E DESMONTAGEM 22.5 275 | Serv. | 30 | R\$ 56,65 | R\$ 1.699,50 |
| 17 | MONTANGEM E DESMONTAGEM 22.5 1000X20 | Serv. | 30 | R\$ 65,00 | R\$ 1.950,00 |
| 18 | MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU MOTONIVELADORA | Serv. | 20 | R\$ 118,70 | R\$ 2.374,00 |
| 19 | MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU RETROESCAVADEIRA TRASEIRO | Serv. | 20 | R\$ 122,95 | R\$ 2.459,00 |
| 20 | MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO | Serv. | 20 | R\$ 102,75 | R\$ 2.055,00 |
| 21 | MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU PÁ CARREGADEIRA | Serv. | 15 | R\$ 120,41 | R\$ 1.806,15 |
| 22 | MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 15 195.60 | Serv. | 15 | R\$ 45,75 | R\$ 686,25 |
| 23 | MONTANGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 13 E 14 | Serv. | 80 | R\$ 40,75 | R\$ 3.260,00 |

| | | | | | |
|----|----------------------------------------------|-------|----|---------------|----------------------|
| 24 | MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU TRATOR TRASEIRO | Serv. | 15 | R\$ 156,05 | R\$ 2.340,75 |
| 25 | MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU TRATOR DIANTEIRO | Serv. | 15 | R\$ 71,85 | R\$ 1.077,75 |
| 26 | MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 16 E 17 | Serv. | 45 | R\$ 60,86 | R\$ 2.738,70 |
| 27 | MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 750.16 | Serv. | 10 | R\$ 58,83 | R\$ 588,30 |
| 28 | VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5 215 VAN | Serv. | 50 | R\$ 101,45 | R\$ 5.072,50 |
| 29 | VULCANIZAÇÃO PNEU 22.5 275 | Serv. | 10 | R\$ 101,15 | R\$ 1.011,50 |
| 30 | VULCANIZAÇÃO PNEU 22.5 1000X 20 | Serv. | 20 | R\$ 99,05 | R\$ 1.981,00 |
| 31 | VULCANIZAÇÃO PNEU MOTONIVELADORA | Serv. | 15 | R\$ 247,35 | R\$ 3.710,25 |
| 32 | VULCANIZAÇÃO PNEU RETROESCAVADEIRA TRASEIRO | Serv. | 25 | R\$ 205,00 | R\$ 5.125,00 |
| 33 | VULCANIZAÇÃO PNEU RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO | Serv. | 25 | R\$ 152,65 | R\$ 3.816,25 |
| 34 | VULCANIZAÇÃO PNEU PÁ CARREGADEIRA | Serv. | 10 | R\$ 247,35 | R\$ 2.473,50 |
| 35 | VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 15 195.60 | Serv. | 10 | R\$ 59,25 | R\$ 592,50 |
| 36 | VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 13 E 14 | Serv. | 50 | R\$ 62,50 | R\$ 3.125,00 |
| 37 | VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR DIANTEIRO | Serv. | 15 | R\$ 76,18 | R\$ 1.142,70 |
| 38 | VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR TRASEIRO | Serv. | 15 | 284,25 | R\$ 4.263,75 |
| 39 | VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 16 E 17 | Serv. | 35 | R\$ 75,15 | R\$ 2.630,25 |
| 40 | VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 750.16 | Serv. | 10 | R\$ 72,25 | R\$ 722,50 |
| | | | | TOTAL= | R\$ 95.964,05 |

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 95.964,05** (noventa e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos);

- **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

O custo estimado da contratação é de **R\$1.397,00** (mil trezentos e noventa e sete reais);

- **Fundo Municipal de Saúde:**



O custo estimado da contratação é de **R\$12.143,90 (doze mil cento e quarenta e três reais e noventa centavos)**;

- **Fundo Municipal de Educação:**

O custo estimado da contratação é de **R\$15.361,40 (quinze mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**;

- **Fundo Municipal de Assistência Social:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.397,00 (mil trezentos e noventa e sete reais)**;

Secretaria Municipal de Obras:

O custo estimado da contratação é de **R\$42.502,85 (quarenta e dois mil quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)**;

- **Secretaria Municipal de Transportes:**

O custo estimado da contratação é de **R\$2.960,75 (dois mil novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**;

- **Secretaria Municipal de Agricultura:**

O custo estimado da contratação é de **R\$20.201,15 (vinte mil duzentos e um reais e quinze centavos)**;

O cálculo do valor estimado é feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n}$$

10.2. Sendo x referência as cotações e n referência a quantidade de cotações obtidas;

10.3. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em ferial no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.



10.3.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

10.4. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 034

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 1.397,00

PERCENTUAL: 1,46%

MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.44.20.605.0668.2.021

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 100

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 20.201,15

PERCENTUAL: 21,05%

MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.51.23.691.0052.2.043

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 0156



FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 42.502,85

PERCENTUAL: 44,29%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 000212

FONTE: 1.600.0000.00000 – SUS- Bloco de Manutenção

VALOR: R\$ 10.929,51

PERCENTUAL: 11,38%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 000212

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPA – Ações e serviços públicos de saúde

VALOR: R\$ 1.214,39

PERCENTUAL: 1,27%

MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.361.0403.2.030

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 387

FONTE: 1.500.1001 MDE-Manut. e Desenv.do Ensino.

VALOR: R\$ 15.361,40

PERCENTUAL: 16,00%

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002.53.26.782.1202.2.047

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 192

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 2.960,75

PERCENTUAL:3,09%

MANUT. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 321

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 397,00

PERCENTUAL:0,41%

MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 362

FONTE: 1.660.0000 - Transferências FNAS Assistência Social

VALOR: R\$ 400,00

PERCENTUAL:0,42%

MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 362

FONTE: 2.660.0000 - Transferências FNAS Assistência Social



VALOR:R\$600,00

PERCENTUAL: 0,63%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

12. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

12.1. Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e planejamento

Secretaria Municipal de Obras.

Secretaria Municipal de Transportes.

Secretaria Municipal de Agricultura.

Fundo Municipal de Saúde.

Fundo Municipal de Educação.

Fundo Municipal de Assistência Social.



ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Entre o **MUNICÍPIO DE** _____ e a empresa _____, para serviços de _____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob N° _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF N° _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações bem como, pelo processo administrativo N°/....., Chamamento Público nº ____/202_ e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Termo de Credenciamento o cadastramento de **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de Borracharia, para suprir a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.**

1.2. A Administração reserva-se o direito de acompanhar todos os serviços entregues, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.3. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.4. A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

1.5. O licitante é obrigado a refazer os serviços, em que se verificarem irregularidades.

1.6. O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

1.7. O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

1.8. O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente E INCIDENTES que venha ocorrer com os veículos.



1.9. O licitante obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

1.10. O município não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

1.11. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pelo serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

1.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O valor dos serviços de borracharia, considera o preço estabelecido pela administração, conforme previsto em edital e termo de referência.

2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos entregues e quitados.

3. DOS PRAZOS:

3.1. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses.

3.2. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021, nos artigos 106, 107 e 125.



3.3. O atraso injustificado do serviço sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução dos serviços e/ou fornecimentos constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a fornecer com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.3. Imperfeição ou insegurança dos serviços;

4.4. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.5. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através de servidores municipais.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1. Da credenciada PF/PJ:

5.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

5.1.2. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor correspondente ao(s) serviço(s) a serem executados vinculados ao Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a empresa credenciada:

5.1.3.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

5.1.3.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

5.1.3.3. Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

5.1.3.4. Desatender às determinações da fiscalização;

5.1.3.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida,



cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

5.1.3.6. Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando seu credenciamento dentro do prazo de validade;

5.1.3.7. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

5.1.3.8. Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

5.1.3.9. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à Contratante ou a Terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.3. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo termo e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6. DA RESCISÃO:

6.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante:

6.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do termo de credenciamento;

6.1.1.2. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.1.3. Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

6.1.1.4. Razões de interesse público;

6.1.1.5. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

6.1.1.6. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

27.6. Verificada a infração do termo, o Município de Bandeirantes do Tocantins notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

27.7. A Credenciada indenizará o Município de o Município de Bandeirantes do Tocantins por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste termo por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

27.8. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

27.9. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre a média do valor mensal dos itens contratados multiplicados por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



28. DA DOTAÇÃO:

28.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de rubricas reservadas para o presente serviço ao longo do ano em exercício.

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 034

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 1.397,00

PERCENTUAL: 1,46%

MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.44.20.605.0668.2.021

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 100

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 20.201,15

PERCENTUAL: 21,05%

MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.51.23.691.0052.2.043

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 0156

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 42.502,85

PERCENTUAL: 44,29%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 000212

FONTE: 1.600.0000.00000 – SUS- Bloco de Manutenção

VALOR: R\$ 10.929,51

PERCENTUAL: 11,38%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 000212

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPA – Ações e serviços públicos de saúde



VALOR: R\$ 1.214,39
PERCENTUAL: 1,27%

MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.361.0403.2.030
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 387
FONTE: 1.500.1001 MDE-Manut. e Desenv.do Ensino.
VALOR: R\$ 15.361,40
PERCENTUAL: 16,00%

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002.53.26.782.1202.2.047
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 192
FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados
VALOR: R\$ 2.960,75
PERCENTUAL:3,09%

MANUT. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 321
FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados
VALOR: R\$ 397,00
PERCENTUAL:0,41%

MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL
BASICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 362
FONTE: 1.660.0000 - Transferências FNAS Assistência Social
VALOR: R\$ 400,00
PERCENTUAL:0,42%

MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL
BASICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150
ELEMENTO: 3.3.90.39



FICHA: 362

FONTE: 2.660.0000 - Transferências FNAS Assistência Social

VALOR: R\$600,00

PERCENTUAL: 0,63%

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu Termo de Credenciamento, visando ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (remendos, colas, válvulas, etc.) em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, inclusive danos em pneus, aros ou veículos sob sua guarda.

8.1.6. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos específicos para os serviços de borracharia (em veículos leves, pesados, máquinas ou motocicletas), em conformidade com as normas técnicas da ABNT e determinações dos fabricantes.

8.1.7. Permitir o livre acesso dos fiscais e gestores do contrato às suas instalações (borracharia) para acompanhar a execução dos serviços nos veículos municipais, independentemente de aviso prévio.

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

8.1.9. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição de profissionais alocados que demonstrarem imperícia ou conduta inadequada na execução dos serviços de borracharia.



- 8.1.10. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalho forçado, respeitando as normas de saúde e segurança do trabalho.
- 8.1.11. Relatar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer irregularidade ou defeito adicional identificado nos pneus ou aros durante a prestação dos serviços.
- 8.1.12. Cumprir rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, proibindo o trabalho de menores conforme a legislação vigente.
- 8.1.13. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- 8.1.14. Manter preposto aceito pela Administração na borracharia para representá-la na execução das ordens de serviço, com autoridade para tomar decisões e assinar documentos.
- 8.1.15. Comunicar ao Fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente verificado com os veículos da frota municipal sob sua custódia.
- 8.1.16. Utilizar exclusivamente **materiais, insumos e acessórios (como remendos, colas, válvulas e bicos)** novos, de primeiro uso, que atendam às normas técnicas de segurança, sendo expressamente vedado o emprego de materiais de qualidade inferior ou reconicionados que ponham em risco a integridade dos pneus e a segurança dos usuários.
- 8.1.17. Fornecer o **registro fotográfico digitalizado (antes e depois)** de todas as intervenções realizadas (consertos, montagens ou vulcanizações), acompanhado de relatório técnico detalhado e do registro do odômetro do veículo no momento da entrada e saída da borracharia.
- 8.1.18. Manter à disposição da fiscalização os **componentes ou pneus substituídos** (quando for o caso) para conferência no momento da entrega do veículo, responsabilizando-se pelo **descarte ambiental adequado** dos resíduos gerados após o atesto definitivo do serviço.
- 8.1.19. Comprovar a **destinação final adequada de pneus inservíveis e resíduos de borracha** provenientes dos serviços prestados, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente e as medidas de mitigação de impactos ambientais previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 8.1.20. Fornecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias para a mão de obra** e o prazo de garantia do fabricante para os materiais aplicados (como câmaras de ar ou válvulas), comprometendo-se a corrigir eventuais vícios ou falhas nos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.
- 8.1.21. Apresentar **orçamento detalhado**, baseado obrigatoriamente na **tabela de itens e preços fixados neste Credenciamento**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo ou pneu para diagnóstico, aguardando a emissão da Ordem de Serviço formal para iniciar a execução.



8.1.22. A empresa deverá atender a todos os requisitos mencionados na **Lei nº 14.133/2021**, para ser considerada habilitada e mantida no sistema de credenciamento. A não manutenção das condições de habilitação ou o descumprimento injustificado de ordens de serviço sujeitará a credenciada ao **descredenciamento** e às sanções administrativas legais previstas no edital e no Decreto Municipal nº 003/2024

9. São obrigações do CONTRATANTE

9.1.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, e acordo com este termo de referência.

9.1.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, notificando a CONTRATADA, por meio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidade porventura apontadas;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em ordem e serviço;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

9.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da ordem de serviço;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

9.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

9.1.9. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo de referência;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



10.2. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município de Bandeirantes do Tocantins relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.3. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

10.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Arapoema do Tocantins para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente termo.

10.5. O presente termo de credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

10.6. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente termo de credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Bandeirantes do Tocantins, xxxx de xxxxxxxx de 2025.

Gestor municipal

Credenciada



ANEXO V MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de _____
Departamento de Licitações e Contrato

Prezados Senhores

Razão Social da Empresa (ou Nome do Autônomo), localizada (ou morador) à (Endereço da Empresa ou do Autônomo), CNPJ (ou CPF) nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto ao Município de _____ para realizar a **Credenciamento de empresa/PJ especializada para prestação de serviço de Borracharia, para suprir a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.**

Para os seguintes itens:

Item __: _____ (Descrição) _____ (QTD/UN) _____ (valor).

...

Declaramos conhecer os termos do edital e da legislação vigente e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos e aderimos os valores orçados pela administração.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento para Prestação de Serviços.

[Local e Data]

Atenciosamente

[Identificação]